



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

19 de maio de 2026 - Edição nº 762

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 82/2026, DE 19 MAIO DE 2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 12D4019BAA-F0147A0C8E-17F3FBB25F-02EBA17082 | Edição: 762



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 82/2026, DE 19 MAIO DE 2026.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Tremedal afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que o município de Tremedal, Bahia, vem sofrendo com longos períodos de estiagem, agravados pelas altas temperaturas.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram enormes prejuízos de ordem social, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas.

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos a escassez de água, ora presente, tem afetado, consideravelmente, a vida de seres humanos e criações;

CONSIDERANDO ainda, que os seus reflexos, causas e prejuízos atingem a todos os setores econômicos, provocando os mais diversos problemas sociais;

CONSIDERANDO ademais, as dificuldades para a perfuração de poços artesianos na Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 12D4019BAA-F0147A0C8E-17F3FBB25F-02EBA17082 | Edição: 762



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

CONSIDERANDO Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade

CONSIDERANDO finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes e especiais.

DECRETO

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0 – COBRADE**, conforme Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR.

Art. 2º. Autoriza se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas m áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 19 de maio de 2026.

Registre-se;

Publique-se

Cumpra-se

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal -
Ba

Autenticação: 12D4019BAA-F0147A0C8E-17F3FBB25F-02EBA17082 | Edição: 762



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

NAIARA FREIRE DE CARVALHO
Diretor da Defesa Civil

JURANILDA PEREIRA DA ROCHA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e
Planejamento

MARCELO PEREIRA SILVEIRA

Secretário de Finanças e Orçamento

JEANNE ALMEIDA FARIA

Procurador Geral do Município

IVANILDE PEREIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade
Urbana

DAGMAR GOMES LEITE BAHIA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CASSIA FERRAZ LIMA ARRUDA

Secretário Municipal de Educação

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA

Secretária de Saúde Pública

GIVANIL SOARES FERRAZ

Secretário de Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos